

CATEQUESE E CIVILIZAÇÃO DE ÍNDIOS CHOCÓS NA PROVÍNCIA DO CEARÁ

Eloi Magalhães*

Na Província do Ceará, a primeira metade da década de 1860 foi marcada por uma aterradora epidemia de *cholera-morbus*. De fato, este flagelo acometeu praticamente todo o Brasil Imperial:

(...). Ao longo do século XIX, seis pandemias de cólera viajaram do Oriente em direção ao Ocidente. A terceira, identificada entre 1840 e 1860 e considerada a mais mortífera de todas, trouxe a doença para o Brasil. Ela chegou a bordo da galera *Deffensor*, que aportou em Belém do Pará em 1855, trazendo colonos portugueses que vinham da cidade do Porto, um foco de risco da doença. Durante praticamente um ano, a epidemia assolou o Império: desceu pelo litoral infectando o Nordeste, a Corte no Rio de Janeiro e chegando até o extremo sul. Causou protestos em Pernambuco e foi especialmente mortífera na Bahia (Witter, 2008: 77).

No ano de 1959, o médico 'doutor' Pedro Theberge foi encarregado de dirigir uma *comissão médica* ao termo de Milagres da comarca de Jardim, cuja finalidade era a de examinar e ministrar socorros ante à calamidade provocada pela *cholera-morbus* naqueles *confins* da Província¹. O resultado da comissão foi apresentado em um relatório encaminhado à Presidência (João Silveira de Sousa, no interregno de 1857-1859), do qual trata um curioso, senão sugestivo e estimulante, ofício Nº 32, 16 Março de 1860², do posterior Presidente da Província do Ceará (Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, de outubro de 1859 a abril de 1861), dirigido ao Ministério do Império. Escrito pelo médico francês Pedro Theberge, o dito relatório trouxe informações que extrapolavam o

* Mestre em Sociologia pelo respectivo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (eloiantropologia@gmail.com).

1 Ao longo da pesquisa documental no APEC (Arquivo Público do Estado do Ceará), por vezes o nome *cholera* surgia quando folheava os “livros”. Encontrei também registros sobre a epidemia em trabalhos publicados na **Revista do Instituto do Ceará**. Em **Ephemerides do Ceará – parte II** (Bríjido, 1900): “1862, 5 de Abril. Declara-se o cholera-morbus no Icó, de onde se propaga ás villas da Telha, Lavras, Milagres, e cidade do Aracaty (: 208). (...). 13 de Maio. Declara-se o cholera-morbus na Fortaleza, de onde se propaga a Maranguape e Pacatuba. 1º de Junho. Aparecimento do cholera no Crato. (...). 1º de Agosto. Nos ultimos dias deste mez a epidemia ha cessado em toda a provincia. Calcula-se em 11.000 o numero dos mortos (: 209). (...). 1864. Neste anno o cholera voltou ao Ceará, mas com caracter menos mortífero, e modificações de symtomas. Percorreo o Crato, Barbalha, Missão Velha, Milagres, Lavras, Icó e Bôa Vista. Attingiu a 1.886 o numero dos mortos, quasi todos pessoas desvalidas” (p. 210). A epidemia foi o foco do estudo de Álvaro Alencar – **O Cólera-morbus no Ceará: Cólera epidêmico**, (1943) –, que apresenta o histórico dessa *terrível moléstia* nas localidades do Ceará. Cabe ressaltar o seguinte trecho: “Não resta dúvida de que o mais terrível cólera que grassou no Ceará, foi o do Icó, cidade, então, populosa e de grande comércio. (...) Eram então clínicos no Icó – os doutores Pedro Theberge e Rufino de Alencar, que prestaram bons serviços, procedendo com louvável zêlo em beneficio da população sofredora, como afirmou o jornal 'Pedro II, em seu número 88, de 19 de Abril de 1862. (...) O cólera do Icó e o de Maranguape pareciam-se com o cólera-morbus asiático, de que nos trata a história da medicina, - formidável produtor de terror (: 37).

2 Livro de officios do Governo da Província ao Ministério do Império, 1858-1861, livro nº139, fls. 66-66v-67, In: APEC.

caráter clínico-administrativo. Dessa maneira, o ofício aqui referido – tendo como anexa uma cópia do relatório médico – expunha ao órgão ministerial um esquadramento do seu conteúdo inusitado, além dos encaminhamentos administrativos devidos.

Sugiro observarmos o documento destacando três pontos de enunciação, divididos em trechos específicos. Era comum conter nos ofícios provinciais epígrafes que serviam de anúncio do assunto do qual tratava o documento. No primeiro trecho, temos a descrição geral do fato de uma comissão médica de incumbência de Pedro Theberge em socorro ao *termo de Milagres, a fim de si examinar o caracter de uma epidemia, que por esse mesmo tempo manifestou-se em propagações assustadoras*. É indicado, ainda, que o conhecimento sobre o *mal* que acometia o lugar veio à Presidência mediante ofício do respectivo *delegado de Policia*. O segundo ponto expõe as questões administrativas relacionadas à *indenização das despesas* e à *remuneração conveniente do trabalho* de socorro médico. Na terceira parte, a *Prezidencia* chama a atenção do Ministro Imperial para um trecho singular da cópia do relatório anexa ao ofício provincial, apontando e justificando as medidas a serem tomadas:

(...). Peço tambem a attenção de V. Ex.^a para um outro trecho do relatorio já mencionado, em que o D.or Theberge tras ao conhecimento da Prezidencia o encontro que teve com uma tribu de indios selvagens, que viviam nas matas, que servem de limites entre esta Provincia e a da Parahyba, e as providencias e exforços, que empregou para chamal-os ao gremio da sociedade, conseguindo inspirar-lhes confiança e obtendo d'elles promessas deixarem a vida errante, mediante certos favores e protteção do Governo.

O D.or Antonio Gonçalves Dias, membro da comissão scientifica, que acaba de recolher-se á capital, depois de ter percorrido aqueles lugares em uma vizita especial que fez aos indios, de que trata o D.or Theberge, observou tudo quanto este refere e confirmão todas as suas informações, aconselhando tambem a conveniencia de nomear-se o cidadão Manoel José de Sousa, de quem trata o relatorio, director dos mesmos indios por ser a pessoa em quem elles mais confiam, e que effetivamente muito se tem exforçado em protegel-os e em inspirar-lhes o amor ao trabalho. Este homem porem em uma carta, que foi-me mostrada, e da qual tambem remetto copia á V. Ex.^a, com quanto animado dos melhores Desejos, mostra-se impossibilitado de qualquer sacrificio por falta de meios e pede a seo termo a protteção do Governo para [fl. 67v.] ajudal-o no empenho, que tem contrahido de auxiliar os indios. O D.or Theberge lembra a nomeação de um capellão, de um professor de primeiras letras e a distribuição de alguns viveres e instrumentos proprios para os trabalhos agricolas. Tudo isto reclama despesas para as quaes não há credito concedido, acresciento ainda que tendo-as determinado por Aviso de 24 de Agosto de 1847, que ficassem sem effeito as nomeações feitas p.a esta provincia de conformidade com o Decreto nº426 de 24 de Julho de 1845, que creou as Directorias de Indios, foram por Portaria de 10 de Novembro demittidos todos os Directores; entro em duvida se pode ter agora lugar a nomeação de um Director parcial com as honras e attribuições concedidas pelo mesmo Decreto, e bem assim a do capelão & Rogo portanto á V.eX.^a, que digne-se de esclarecer-me sobre este negocio, autorizando-me a fundar uma collonia e a Despender até a quantia de 500\$000 r.s dentro do corrente exercicio com o pessoal d'ella e com os objectos destinados aos indios.

Opportunamente enviarei á V.Ex.^a um orçamento das Despesas, que se houverem de fazer no exercicio futuro, para que sejam ellas incluidas na distribuição do respectivo credito.

O presidente da Província do Ceará releva do relatório médico do *D.or Theberge* informações concernentes à existência de indígenas vivendo em Milagres e os esforços feitos para 'socializá-los', onde depreende-se a idéia de uma passagem de estágios de condição de existência: da *vida errante ao grêmio da sociedade*, sob a *protteção do Governo*.

Outra “Comissão” também percorria o *ponto mais remoto da Província, distante da Capital cerca de 120 legoas*. Episódio *sui generis* da história do Ceará Imperial, em Fevereiro de 1859, chega à Fortaleza a Comissão Científica de Exploração, cujo objetivo era “dar a conhecer as terras longínquas do país, os recursos naturais e os produtos da economia, além de descrever as sociedades indígenas que porventura encontrasse e formar novas coleções científicas para o Museu Nacional e o IHGB” (Porto Alegre, 2006: 36-37)³. No artigo de Sylvio Fróes Abreu, **A Comissão Científica de 1859**, pode-se ler: “Chegados a Milagres, separaram-se; o chefe da secção geologica [Guilherme Schuch de Capanema] acompanhou Gonçalves Dias à serra do Sobradinho, onde havia restos de uma tribu indigena, que, em 1848, ainda era numerosa;” (1919: 204; grifos meus).

Podemos notar que os conhecimentos remetidos em ofício pela Presidência ao Ministério do Império eram afiançados por figuras *idôneas*. As observações feitas por um expedicionário imperial, Gonçalves Dias, chefe da seção etnográfica, na oportunidade de uma *visita especial* aos mesmos indígenas, conforme a fundamentação do presidente do Ceará, confirmavam aquelas do médico francês. E, ambos – médico e poeta –, ao partilharem as idéias e as métodos de *Catechese e Civilização dos Indios*, ressaltavam a *conveniencia* da nomeação de Manoel José de Sousa para o cargo de diretor dos *indios* vistos em Milagres, uma vez que já mantinha relações de 'confiança' com os membros do agrupamento *selvagem*: demonstradas nos seus esforços em protegê-los e em assentá-los mediante o trabalho agrícola.

Mas, tal ânimo de auxílio aos *indios* enfraquecia-se por conta da privação de recursos, como o próprio aspirante à função de *director* revelara numa carta mostrada à Presidência e cuja cópia também foi remetida em anexo ao 'ofício N° 32', pedindo, assim, ajuda para assisti-los. Quanto a essas questões, o presidente de Província atenta que despesas serão necessárias à concretização dos esforços empregados, porém não havia o respectivo crédito concedido pelo Império. É o médico francês quem indica uma estrutura básica de funcionamento do plano de tendo por instrução os serviços de um *capelão* e de um *professor de primeiras letras* conjugados à disciplina da agricultura. Inclusive, ele mesmo empregou *providencias e esforços* para conduzir os *indios selvagens* ao *gremio da sociedade*.

Sucedem dúvidas referentes à possibilidade de nomeação de um *Director parcial* àquela época. A explanação dessas indecisões é elucidativa da legislação Imperial relativa às 'Diretorias Gerais dos Índios'. Em resumo, caberia legalmente a nomeação de um 'diretor parcial' e, se assim procedesse, este teria os mesmos encargos dispostos segundo o *Decreto N° 426 de 24 de Julho de*

3 Ver Porto Alegre 2003 & 2006. Partindo do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1859, a bordo do vapor Tocantins, há controvérsias quanto a data de chegada da expedição ao Ceará. Em suas **Ephemerides do Ceará – 2ª Epoch** (1900), João Brígido indica o dia 2 de Fevereiro. Já Porto Alegre afirma que “a 4 de fevereiro chegou à Fortaleza” a comitiva (2006: 38). Sabe-se que em Julho de 1861 o grupo retornava para o Rio de Janeiro. Segundo Abreu (1919: 207), “a 13 de Julho de 1861, após quasi dous annos e meio de serviços, os distinctos naturalistas deixaram o Ceará, embarcando no vapor Cruzeiro do Sul”.

1845? E sobre o capelão, sua atribuição responderia também às disposições presumidas do aludido Decreto? Solicita, daí, os esclarecimentos conexos para, então, sugerir a fundação de uma *collonia* e a inclusão das despesas comprometidas com seu estabelecimento no quadro de execuções do orçamento corrente.

É importante sublinhar em tais sugestões a forma apontada de *proteção do Governo*, isto é, o modelo de “territorialização⁴” imediato ou pertinente ao caso – o 'sistema das colônias'. Nesse sentido, no âmbito da discriminação das terras públicas orientada pelo influxo da Lei de Terras de 1850, observa-se, simultaneamente, a implantação de políticas de disposição do trabalho agrícola, de incentivo à imigração estrangeira, de um 'gradual abolicionismo' da escravidão, como também a fundação de diferentes tipos de colônias (*militares, civis particulares, por conta do Estado*)⁵.

Concluindo, o presidente *Antonio Marcellino Nunes Gonçalves* indica o envio do *orçamento das Despesas* vindouras possíveis, se forem postas em prática as medidas cabíveis, de modo a considerá-las na mensuração da devida autorização de despesa.

Com o ofício que acabamos de examinar, *a tribu de Indios selvagens na Villa de Milagres* passa a ser uma questão diferencial na comunicação administrativa entre a Província do Ceará e ministério imperial. Dois meses depois, *Mai 15*, o citado governante do Ceará em exercício, *em additamento* ao ofício N.º 32, repassa, em anexo, sob o de N.º 57⁶, cópia do ofício do *Delegado de Policia do termo de Milagres*, que assegurava a *noticia da existencia* de *Indios* naquele lugar. Compunha, assim, para o *Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Ministro do Imperio*, suas justificativas *pelas providencias* solicitadas pelo ofício reportado.

As permissões reclamadas não tardaram a obterem resposta. Em *11 de Junho de 1860*, a Presidência recebe autorização para o estabelecimento da *nova aldeia, devendo indicar a localidade, que escolher para séde da mesma, e a extensão de terras, que na forma do art.º 72 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 convem reservar-se*⁷. Por sua vez, de acordo com a

4 Conforme Oliveira, “Entiendo por territorialización todos los actos y saberes a través de los cuales un aparato de poder instituye una relación necesaria entre una población y cierto espacio geográfico, lo que implica em consecuencia un processo general de reorganización social de aquella población, con la imposición de formas tecnológicas, padrones de uso de los recursos naturales, modos de ordenamiento político y símbolos identitários. A pesar de tener su fundamento último en ele uso (o amenaza de uso) de la fuerza, la territorialización implica también un movimiento paralelo por medio del cual los indígenas se apropian selectivamente de elementos exógenos y les atribuyen significados y funciones a veces muy distintos de los del discurso dominante (1999; 2006: 10-11).

5 A Lei das Terras promulgada 1850, como apontou o profº Luis Sávio Galindo a propósito de sua fala 1º Seminário (2008) do Leme (Laboratório de Etnicidade e Movimentos Étnicos), constituiu-se numa das linhas gerais das disposições legais do Império, que visava mudar a formar da condição original de doação privilegiada ou de posse da propriedade territorial “para adquirir qualidades mercantis e converter-se em valor negociável” (Guimarães, 1977: 111). Importa relevar que “as resistências à promulgação dessa lei foram muito grandes, bastando ver que o projeto, apresentado em 1843, demorou no Senado sete anos, voltando para a Câmara, depois de várias alterações, só no ano de 1850. (...) Por fim, mesmo aprovada, ficou sem executar durante quatro anos, até surgir seu regulamento, baixado em 1854” (ibid.: 134).

6 Livro de ofícios do Governo da Província ao Ministério do Imperio, 1858-1861, livro nº139, fl. 77v, In: APEC.

7 Regulamentou os termos do já citado Ato de 1850.

conveniência da situação, a contumaz indicação do *cidadão Manoel Jose de Souza* como *Director da dita aldeia* é admitida, como autoriza o *art.º 2.º do Decreto de 24 de Julho de 1845*. São expedidas ordens de abertura de *crédito de Reis 1: 000\$000 para as despesas d'esse aldeamento*, sobrevivendo, portanto, o envio de *um orçamento aproximado da despesa annual que será necessario fazer-se*.

Observemos que, se anteriormente havia a proposição de criação de uma colônia agrícola apropriada à renúncia da *vida errante da tribu de Indios selvagens que viviam nas mattas, que servem de limite entre esta Provincia e a da Parahyba*, no aviso de nomeação do *director dos mesmos indios* o modelo de “colonização sistemática” (Wakefield *apud* Guimarães, 1977: 113) designado é o da *aldeia* ou do *aldeamento*, daí que a expedição do crédito deu-se *pela verba Catechese* – um dos *serviços a cargo ou sob a inspecção do Ministério dos Negócios do Império*⁸.

Façamos agora uma excursão panorâmica, observando no retrovisor refletido as considerações feitas até aqui acerca dos métodos de reunir agrupamentos indígenas no caminho da Fé, da Lei e do Estado.

A história do projeto de *Catechese e Civilização dos Indios*, iniciou-se com a chegada dos jesuítas à Bahia, onde foram estabelecidas as primeiras Missões. De fato, “do ponto de vista teológico e institucional, as diretrizes da missão no Brasil foram determinadas totalmente pelo pensamento jesuítico” (Pompa, 2002: 57), postas em prática por padres da Companhia de Jesus. Tratava-se de reunir, ou melhor, 'reduzir' as populações indígenas contactadas no processo de colonização, fixando-as num lugar para a evangelização (que vinculava-se ao ensino da Língua Geral) e o regime de trabalho nas plantações do espaço geográfico a que eram alocados agrupamentos e errantes indígenas diversos. Esses objetivos coadunavam-se a interesses políticos eclesiásticos e à consolidação colonial. Mais tarde, no entanto, a intermediação do missionários tornou-se um empecilho ao desenvolvimento da civilidade dos indígenas e das forças produtivas.

Criado “como parte de um conjunto de medidas metropolitanas tomadas no sentido de ampliar a presença e o domínio português nas áreas coloniais fronteiriças do Estado do Maranhão e Grão-Pará” (Lopes, 2003: 38), 'O Diretório dos Índios do Marquês de Pombal' – ou *Directorio, que se deve observar nas Povoações dos Indio do Pará, e Maranhão quanto Sua Majestade não mardar o contrario*⁹ –, que vigorou oficialmente entre 1757 e 1798, instituiu novos padrões de integração do indígena à sociedade colonial.

O governo da vila deveria, então, ser composto por um diretor, um pároco ou capelão, um

8 O 'Livro de Avisos' no qual encontra-se este, possui em sua parte inicial avisos do Ministério dos Negócios do Império, cabendo observar que o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas foi criado pelo decreto nº 1,067 de 29 de Julho de 1860.

9 Estendidas para o Estado do Brasil em 17 de Agosto de 1758, as determinações gerais do Diretório dos Índios são caudatárias das 'Leis de Liberdade' concedidas aos Índios de 1755, a partir de então na condição de *vassalos* de sua Majestade.

capitão-mor indígena e uma guarnição de soldados. Para Alencastro, o marco distintivo era que “pela primeira vez na administração colonial ocidental, o conceito laico de civilização ligado ao conceito econômico de trabalho útil substitui o conceito renascentista e religioso de evangelização” (1992: 116).

Não obstante, o Diretório dos índios ter sido revogado, 1798, por Carta Régia, a realidade da administração provincial no Ceará mostra ambivalências e controvérsias acerca da generalidade da de sua supressão. Isto é, a realidade dos acontecimentos e interesses locais impunham e moldavam um palimpsesto de tomadas de decisão imbricadas entre Corte, Província, Diretores Gerais e parciais, câmaras municipais, Juizes (Ordinários e d'Órfãos, por exemplo) e Delegados de Polícia.

O parecer do Conselho do Governo da Província do Ceará de 22 de Setembro de 1826, exigido pelo Presidente Antonio de Salles Nunes Belford *sobre a indole, costumes, e inclinações do Indios, terrenos propios para seos Aldeamentos, e causas, que tem baldado os esforços feitos para sua civilização*, ao tomar como uma das causas da *retardação da instrucção dos Indios o desleixo, e discuido (...)* de seos Regentes os Directores, propõe que *o meio mais congruente, e ajustado para a civilização, aumento, e prosperidade desta gente, he a dispersão geral da aldeação delles, queremos dizer, suspender-se o Directorio, (...)*. Nesse sentido, observa-se no parecer a maneira de administração dos índios ajustada as realidades locais.

Em outro (extenso) parecer, este, anexo a officio, N.º 9¹⁰, enviado ao *Ministério dos Negócios do Imperio, Repartição Geral das Terras Publicas, 13 de Fevereiro de 1858*, produzido pela Secretaria da Presidência, com o intuito de situar *as queixas que á Sua Magestade o Imperador dirigirão os indios de Mecejana*, informou:

Os Indios [das aldeias de Arronches, Mecejana, e Soure] pois, na posse dessas terras, sob a administração de seus Directores, continuarão a ter mantida sua posse, sempre imperturbável por mais de um século, até 1833, em que, extintas as Directorias, se entendeu que pela Constituição do Imperio havia caducado o antigo Directorio, passando os Índios a serem derramados, sem distinção, na massa do povo¹¹.

Dessa forma, *não tendo os Indios quem administrasse seus bens*, o Decreto de 3 de Junho de 1833 incumbiu os Juizes de Orfãos pela administração de suas datas de terra. Dez anos após a 'extinção' das Directorias no Ceará, é restabelecido o Directorio dos Índios, a partir da Lei Provincial nº 20 do 1º de Agosto de 1843. Somente em 1845 o Império promulgou Decreto e Regulamento *acerca da catequese e civilização dos Índios*, ou seja, restabelecendo *o novo Directorio: Havendo sido nomeado por Decreto Imperial de 24 de Janeiro [1846] (...) o Cap. mor Joaquim Jose Barbosa*

10

Livro de officios do Governo da Província ao Ministério do Império, 1858-1861, livro nº139, In: APEC.

11 Não obstante o parecer ser um anexo do officio referido officio provincial, o mesmo encontra-se como anexo da 'solução' ministerial remetida ao Governo do Ceará em 25 de Outubro de 1858 (Livro de avisos do Ministério dos Negocios do Imperio ao Presidente da Província do Ceará, 1854-1859, livro nº20, in: apec).

Director Geral do Índios desta Província [Ceará]¹². Porém, o recém instituído Diretório

foi por fim suprimido pelo Aviso de 24 de Agosto de 1847 sob o fundam.to de não serem mais errantes esses índios, e elles tornarem a cair na tutela dos Juizes de orphãos os quaes com a mesma consciencia dos antigos continuarão a autorizar arrendamentos das terras das data dos índios por uns administradores de sua nomeação, cujos actos arbitrarios e incompetentes ratificarão¹³.

Posto assim, tomando o referido processamento das queixas dos *índios de Mecejana* como mote, o cenário de relações interétnicas entre *Índios e povoações circunvizinhas e particulares* no Ceará Imperial envolve extensa documentação sobre *Catequese e Civilização e registro de terras*, isto é, peijas fundiárias que acarretaram o esbulho de *terrenos pertencentes aos Índios*¹⁴. Ao longo do século XIX, o Império demandou o conhecimento da situação dos indígenas existentes ou não no Ceará, haja vista as deliberações locais e mais amplas acerca das terras públicas e/ou da disposição do trabalho agrícola – coroadas com a promulgação da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, 'Lei de Terras', e do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 – incluindo as *posses e sesmarias sujeitas á legitimação e revalidação*.

Logo, os presidentes de província tinham a incumbência de cumprir tal agenda administrativa, na qual colaboravam com o conhecimento de casos comissões de discriminação de terras públicas, delegados, juizes e, enfim, todo aquele sujeito 'idôneo' capaz de fornecer relatos no cumprimento das diligências aplicadas.

Acerca da composição e demanda imprimidas na produção dos documentos imperiais relativos à realidade das 'aldeias' indígenas, a expedição de determinada *Circular* (ou seja, Aviso enviado a várias províncias a despeito de seus contextos variados de relações sociais), *Directoria das Terras Publicas e Colonização, 1ª Secção Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 28 de Agosto de 1861*¹⁵, a que apresenta, creio, maior envergadura de requisição de informações a partir de formulação de quesitos, vinte e três, impelirá com novas saliências a presença de indígenas no município de Milagres. Num teor geral do que se

12 Livro de Registro de Offícios dirigidos pela Presidência da Província às Câmaras Municipais, 1843-1846, livro N.º 109, In: APEC, (grifos meus).

13 Livro de officios do Governo da Província ao Ministério do Império, 1858-1861, livro nº139, In: APEC.

14 Em minhas pesquisas encontrei vários avisos ministeriais e officios provinciais que tratavam das queixas indígenas como também acusando recepção de requerimentos enviados *pelo Padre José Ferreira Lima Sucupira, advogado dos Índios, expondo que os Índio de Mecejana, n'essa Província, continuam a ser victimas de perseguições e vexames de toda a sorte (...)* (grifos meus).

15 Livro de Avisos do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Publicas, 1860-62, Livro nº 24, In: APEC.

Nota do transcritor: a circular acima tem os seguintes despacho e anotação:

Veja-se o que há

R. 27 de Dezembro - 61

tinha em vista *methodisar*, o intuito do governo Imperial é adquirir a maior soma possível de luses sobre a Catechese e Civilização dos Indios:

1º quantos aldeamentos existem n'essa Provincia e em que data forão fundados; - 2º de que tribus e de que numero de almas se compoe; - 3º quaes as inclinações e os costumes característicos de cada uma d'essas tribus; - 4º de que desenvolvimento intellectual e moral são os Indios susceptíveis; - 5º que meios são necessarios conseguil-o; - 6º o que se há feito para lhes ensinar as primeiras letras e as artes fabris; - 7º que causas tem até o presente obstado a essa obra Civilizadora; - 8º que meios é mister empregar para removel-as; - 9º que relações mantem os aldeamentos com as povoações circunvizinhas; - 10º que patrimonio foi annexado a cada aldeamento; - 11º que cultivo é applicável ao seu torrão; - 12º quaes são as rendas das aldeias, quanto especialmente produz o arrendamento ou aforamento das terras, e por quem; - 13º se as terras do Patrimonio de cada aldeia tem sido conservadas ou usurpadas, e se arrendadas, aforadas ou vendidas, e por que autoridade; - 14º se tiverem sido usurpadas, em que data, correta ou provavel, se effectuarão essas invasões e por quem; - 15º que providencias tem-se dado para reprimir os abusos commettidos contra os Indios; - 16º quantos Missionarios e Catechistas existem n'essa Provincia em effectivo exercicio e como tem procedido - 17º se há ahi Clerigos seculares ou regulares, em circunstancias de serem aproveitados no serviço da Catechese; - 18º quantas tribus ainda se achão no estado selvagem e em que distritos; - 19º que probabilidade há de chamal-os a Civilização; - 20º o que consta acerca de cada uma em tempos anteriores e que meios se tem empregado para domestical-os; - 21º que medidas são mais acostumadas a boa direção das tribus aldeadas e por aldeiar; - 22º se os Indios podem dispensar a tutella dos Directores, para se lhes distribuir lotes de terra, e se vender o restante; - 23º e que noticia há dos Indios que abandonarão os aldeamentos. (...). F. de Sousa Mello. (...).

A circular da agência de “colonização sistemática” expunha urgência e a orientação de brevidade na transmissão dos resultados das indagações recomendadas. Sob a ordem de despacho à Secretaria da Presidência, *Veja-se o que há*, o aviso ministerial foi R. 27 de Dezembro – 61:

1861

Dezembro

Nº33

27

sexo, Ill. mo e Ex. mo S.' = Accuso a recepção do aviso circular de 28 de Agosto ultimo, em que V. Ex.^a exige informações sobre diversos quesitos concernentes a catechese e civilização dos Indios aldeados e por aldear, a fim de ser *methodisado* tão importante serviço. em resposta, cabe-me diser a V.Ex.^a que nesta provincia nenhuma tribu existe m.s [mais] no estado selvagem, e que desde o ano de 1833, epocha em q'. forão extinctas as directorias a que estão sujeitas as differentes aldeas estabelecidas na provincia, extinguirão-se estas, e ficaram os indios confundidos na massa geral da população civilisada, sendo incorporada nos proprios nacionais a parte devoluta dos terrenos, que havião sido designados para patrimonio das mesmas aldeias. Além destas foi ultimam.e fundado, o anno passado, o pequeno aldeamento do termo de Milagres em terras do cidadão Manoel José de Sousa, nomeado Director da nova aldeia. Formam-na 28 individuos de um e outro

Referindo-me á essa peça, limito-me no pouco que há a acrescentar sobre a nascente aldeia, que ainda lucha com as difficuldades da sua instituição. Não tem ella o patrimonio, que converia annexar-lhe, tendo a sua sede em terrenos de propried.e particular, por que não os há devolutos no termo em que se acha estabelecida. Os indios, abandonando a vida errante, e apesar das atrocidades e q'. foram victimas em tempos anteriores, conservão-se acomodados e acessíveis á todos que os querem visitar, pela confiança q'. lhes inspira o Director, á quem attendem e ... [trecho deteriorado: falta aproximadamente uma palavra] com submissão; são a bem disso dotados de [fl.8] um character docil e pacifico, tem boas inclinações, e parecem susceptíveis de receberem os beneficios da civilisação. Para que fossem adquirindo os habitos do trabalho, tem o Director procurado persuadil-os a abrirem roças, em que já cultivão os cereaes do paiz, fazendo dellas e decaça a q'.

ainda se entregão, o seu sustento, e aprendem l.as lettras e a doutrina christã com um individuo, que foi contractado para dar-lhes esse ensino mediante a gratificação mensal de 20\$000. Tendo sido expedidas terminantes ordens no sentido de serem reprimidos os abusos, que eram commettidos contra dos indios, há toda a probabilidade de que elles se civilizem e não voltem as matas em que vivião, receosos das maldades que tanto redusirão a sua numerosa tribú; entendo, p.m, que por ora não podem despensar a tutella do director, até que, perdidos de todo os preconceitos do seu espirito tímido e desconfiado, se capacitem de que são bem recebidos na sociedade. São estas as informações que posso transmitir a V.Ex.^a em cumprimento do aviso que dirigiu-me. Deus Guarde a V.Ex.^a Palacio & Ill.mo Ex.mo S.' Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

O ato de 'extinção' das *Diretorias de Indios* estabelecidas no Ceará serviu de fundamento 'oficial' para os contínuos esclarecimentos remetidos aos ministérios imperiais de que não haviam naquela província *tribus no estado selvagem* e que os 'Índios' já estariam *derramados* ou *confundidos* na *massa* da população. Todavia, a fundação do *aldeamento do termo de Milagres* mostrava as descontinuidades concretas existentes no processo de “colonização sistemática” corporificado na legislação do Império. Interessante notar a dinâmica da transmissão do fato de existirem indígenas *por aldeiar* nos *confins* da Província do Ceará, ou seja, acompanhá-lo nas indicações feitas por diferentes presidentes do Ceará, sobretudo, no instrumento que o põe em cena - o 'Relatório Theberge'.

Àquela época, repetidas queixas indígenas relatando o esbulho de seus *terrenos* (muitos deles já anexados ao 'Patrimônio' de cada aldeamento) eram dirigidas aos governos provinciais e imperiais, originadas, nesses casos, de 'antigos aldeamentos', 'Vilas de Índios' assentadas em 'terras doadas por datas e sesmarias'. Mas, uma das especificidades que caracterizam o estabelecimento da 'nova aldeia' é ser desprovida de 'terras' para fixação de sua *sede*. Ora, o regime de apropriação territorial vigente 'entendia' há tempos que *havia caducado* a consideração fundiária da posse pelos indígenas das *antigas datas* concedidas a seus ascendentes. O contexto histórico da apresentação da 'necessidade' de se 'aldear' uma *tribu de indios selvagens na Villa de Milagres* refletia-se, por exemplo, na própria justificativa dada pelo presidente *Manoel Antonio Duarte de Azevedo* acerca do lugar definido para execução dos conducentes serviços de 'Catequese e Civilização'. A *nascente aldeia* fora assentada no terreno do 'Diretor' – nomeado sob as conveniências aludidas no seminal relatório médico – em razão de que terras devolutas no termo de Milagres eram inexistentes¹⁶.

E, de fato, quais seriam as atribuições do Diretor de um aldeamento? Em suma, 'empregar todos os meios possíveis para *civilizar* os indígenas', baseados, principalmente, no controle do trabalho e nos ensinamentos da doutrina cristã e da língua portuguesa. Dessa forma, *Manoel José de Sousa*, num contexto mais amplo, se inseria no quadro das tarefas da 'colonização'. Por sua vez, no quadro interativo local, 'chamou' aqueles indígenas que 'erravam' pelos sertões afora à Vila de Milagres, onde se daria sua adaptação social ligada ao 'hábito do trabalho', contando com isso com a

proteção do Governo.

Nesse processo de conversão civilizadora podemos distinguir a diferenciação de significado no uso das designações *tribu* e *Índios*. Em relatórios, ofícios e circulares pesquisados no APEC, o emprego de *tribu* está freqüentemente associado àqueles agrupamentos *errantes*, que ainda viviam no *estado selvagem*, sendo pertinente, inclusive, a questão: *de que tribus?* Portanto, até serem envolvidas na situação de aldeamento – perante os serviços de 'Catequese e Civilização' – as populações nativas eram classificadas como *tribu de índios selvagens*, logo depois, passam a condição de *Índios* que habitam aldeamentos e vilas. E de qual população indígena era formada a 'nova aldeia' da Província do Ceará? Isto é, qual denominação 'tribal' caracterizava os sujeitos históricos ali aldeados? Somente como averiguação da instância do 2º quesito da circular ministerial veio à lume a designação *tribu dos Chocós*, origem dos vinte e oito indígenas que 'restaram' dela, ora aldeados.

Com efeito, uma série de indícios presentes nas fontes documentais consultadas permitem contextualizar determinado período da trajetória histórica da *tribu dos Chocós* concernente às suas perambulações e conflitos na região dos 'sertões' entre as províncias do Ceará, Paraíba e Pernambuco. A primeira pista, e que se repete, remonta a sua pretensa habitação em tempos anteriores, ou seja, *viviam nas matas* localizadas nos limites do Ceará com a Paraíba. A idéia de 'confiança' nas relações interétnicas revela nuances do seu teor. Vejamos que no arrolamento das 'diligências' empregadas no serviço de 'Catequese e Civilização', como, de forma intrínseca, das susceptibilidades dos indígenas, expõe-se um motivo central que poderia obstar tal *obra Civilizadora*: ao longo de sua 'errância' pelo 'alto sertão', a *numerosa tribu dos Chocós* sofrera constantes *atrocidades*.

Embora o fato do aldeamento da Vila de Milagres tenha se constituído como problema às vistas da administração do governo da Província no final da década de 1850, de modo a demandar sua consideração na definição do *orçamento das Despesas*, o processo de 'civilização' já era sentido pelos *Chocós* desde longa época.

Segundo Tristão de Alencar Araripe (1850), o Governador do Ceará Manoel Ignacio de Sampaio, em 1814, ordenou que fosse dirigido “um destacamento que combinado com alguma tropa vinda de Pernambuco e da Paraíba os obrigou a procurar abrigo em mais remoto sertão” (*apud.* Studart, 1963: 214). O mesmo Governador, cinco anos depois (1º de março de 1819), assim comunicou-se com o seu correlato provincial de Pernambuco (Luís do Rêgo Barros):

Vários moradores do termo da Vila do Crato me dirigiram há pouco o requerimento da cópia inclusa, cujo narratório se acha comprovado pelas informações do Ouvidor da Comarca também junta por cópia. Por falta de registos antigos nada consta nesta Secretaria a respeito do que em outras semelhantes ocasiões se tem praticado para expulsar o Gêntio, de quem se queixam; mas a tradição geral combina exatamente com o que se propõe o

Ouvidor da Comarca na sua informação. Tenho por tanto ordenado a Gregório do Espírito Santo que passe a perseguir aquêlê Gentio, prendendo os que puder colhêr, e afugentando os outros. Dignando-se V. Ex. querer concorrer para o sôssego dos povos limítrofes das três Capitánias de Pernambuco, Paraíba e Ceará, livrando-se daquele flagelo, seria para desejar que V. Ex. ordenasse ao Oficial encarregado por V. Ex. desta comissão, que se entendesse com o sobredito Gregório do Espírito Santo, assim como também com o Oficial, que da parte da Capitania da Paraíba tiver uma semelhante ordem. (Revista do Arquivo Público, 1º Semestre, Pernambuco, 1946, *apud. idem*).

Em seu relatório de Agosto de 1839, o Presidente do Ceará, João Antônio de Miranda, fez a seguinte enunciação:

Nos sítios que servem de limites a esta província com a da Paraíba e Pernambuco, no têrmo do Jardim, uma tribo índia (a dos Xocós) em distância de 6 a 8 léguas da referida Vila, os quais fazem numerosos prejuízos aos criadores da vizinhança. Tem-se feito tôda a diligência para civilizá-los mas baldos têm sido todos os esforços para êste fim empregados. Já em 1809, pelo govêrno de Pernambuco, foi mandado Frei Angelo, frade da Penha, para o fim de catequizá-los, e depois de ter-se zelosamente dedicado a tão louvável comissão apenas os pôde conservar alguns meses em aldeia. O mesmo tentaram debalde, alguns cidadãos do Jardim. O terreno que habitam não lhes oferece comodidades para a vida; vivem da pesca e da caça, e naqueles sítios não há lagoas, nem rios, nem abundância de caça, chegando apenas para o tabaco de que são muito apaixonados e pouco mel e cêra que apanham, donde se deduz não haver vantagem alguma que os convide para aldearem-se, tendo sido estas as vistas do referido sacerdote, cuja delicadeza e prudência os contiveram, como disse, por pouco tempo reunidos na Baixa Verde. É esta a única tribo que me persuado existir nesta província e que me informam constar de 25 homens de arco, além de mulheres e meninos, bem que pela antiguidade dela e pelo exposto me inclino a crer que muito maior deve ser o seu número.

A razão e a humanidade exigem que chamemos êstes infelizes ao seio da religião e da sociedade. Êles conhecem e vêem frequentemente os nossos homens, êles têm idéia de um aldeamento ou de uma povoação e visto que a ingratidão dos lugares por onde erram não tolera a sua reunião e o seu repouso, e nem seja político e próprio de cristãos expeli-los com armas, com já se tem pretendido, dessa pátria agreste que não ousam trocar pelos dissabores da sociedade, seria meu entender que os acenássemos com o Evangelho, com afagos e com todos os meios possíveis para chamá-los à Vila de Jardim, onde se curasse da sua sustentação e civilização. É necessária uma missão, são necessárias despesas; mas o objetivo é tão justo, motiva tanto interêsse e simpatias que me persuado ocupará alguns instantes a vossa atenção”.

que me importa, porem, senhores, que arranquemos êstes infelizes dos sertões em que vagam, se por ventura lhes não oferecemos vantagens que os não façam arrender da permuta? Se hão de vir entre nós passar a vida miserável que carregam os seus irmãos civilizados, os descendentes de outros índios, se hão de vir ser expectadores e vitimas do desleixo, do abandono e da pilhagem, melhor será então deixá-los entregues à sua vida selvagem, fazendo-os internarem-se por êsses extensos bosques ou tirando-lhes pela fôrça os meios de nos fazerem prejuízos (*apud. idem*: 212-213).

Mas, não havia apenas os *Xocós* como 'gentios bravos'. Aldeados por Frei Vital de Frescarolo, em 1803, na missão de Olho d'água da Gameleira, Freguesia de Cabrobó, e, portanto, dividindo essa experiência de aldeamento, *Xocós* e *Humons* (ou *Umãos*) partiam juntos para saquear gado e na busca por alimentos em geral. Atravessando o Ceará no período de 1838 a 1839, o botânico inglês George Gardner encontrou indígenas *Xocós* (oitenta indivíduos) e *Humons* (setenta indivíduos) “no distrito da Barra do Jardim”. Em suas notas de viagem, relata que naqueles tempos *Xocós* e *Humons* “tinham sido surpreendidos furtando gado nas fazendas vizinhas. Aparecem ocasionalmente na Vila e consta serem de costumes imundos, na falta de melhor alimento, a devorar a cobra cascavel e outros répteis” (Gardner *apud. Studart*, 1963: 215).

Poucos anos depois,

em 1843. redobrando as perseguições movidas contra êles, os Xocós, unidos aos Humons e aos Quipapás, de Pernambuco, invadiram decididamente o têrmo de Jardim, matando os moradores, roubando e incendiando fazendas, o que fizeram nas províncias vizinhas de Pernambuco e Paraíba.

O epilogo do terrível drama foi ainda mais comovedor.

Tendo os prejudicados feito a comunicação dos trágicos sucessos ocorridos no Jardim, às autoridades locais, saíram das três províncias assoladas a restabelecer a ordem, fortes contingentes da guarda nacional. Não obstante as ordens que levaram, para agir com prudência, êstes se houveram com a maior crueza, desbaratando completamente os nativos (Studart, idem: 213-214).

Os conflitos descritos acima foram um dos assuntos sobre os quais discorreu o Presidente da do Ceará (José Joaquim Coelho [1841-1843] ou José Maria da Silva Bittencourt [1843-1844]) na ocasião da abertura da Assembléia Provincial, em que aconselhava uma adequada 'política de Catequese'. Logo, devido às condições de convívio entre os indígenas 'errantes' e as populações das Vilas no Sul da Província,

os Deputados restabeleram o diretório dos índios, que fôra criado por Ato de 3 de maio de 1757, e autorizaram o Governo a fazer o regulamento necessário para a sua execução; assim como alterar as disposições dêste Diretório que se achassem em antinomia com a Constituição do Império, e com as leis do Estado (idem: 214).

Quando o Ministério do Império resolveu estabelecer nas províncias as *Diretorias Gerais dos Índios*, no ano de 1845, sendo nomeado para o cargo no Ceará o Capitão-Mor principal Joaquim José Barbosa, na Vila de Jardim foi

incumbido dessa missão o maior inimigo dos índios, o Coronel Simplício, sendo, por conseguinte, bem triste a lembrança dessa nomeação, que dando-lhes antes um carrasco do que um administrador. todavia, bem ou mau grado dêles, conseguiu reuni-los em aldeia, perto ou naquela Vila, onde se conservaram até o ano de 1846, época calamitosa em que, havendo falta absoluta de meios para sustentá-los, foram autorizados a retirarem-se para onde melhor lhes aprouvesse, a fim de proverem os meios de sustentar a sua existencia, com lhes fôsse possível. Voltaram então outra vez às florestas (idem: 214).

A partir da “seqüência narrativa” (Ginzburg, 1986) composta de alguns acontecimentos que conformaram o processo histórico de 'catequizar e civilizar' indígenas – Xocós, como também, Humons – nos *confins* da Província do Ceará, compreendemos melhor os rumos do sentido da 'confiança' cultivada diante do quadro de interação do nascente aldeamento de Milagres. É paradoxal perceber que o método de se aldear um grupo de 'índios selvagens' corresponde às tentativas de repressão dos abusos cometidos contra indígenas pelos moradores das Vilas. Entretanto, a experiência dos *benefícios da civilização* refletia-se no número de indivíduos aldeados e na vida cotidiana a ser transcorrida nos tempos que viriam.

A epidemia de cólera, como notamos no início deste texto, acometeu a maioria das vilas do sul da Província do Ceará. Conforme comunicado da Secretaria do Governo da Província do Ceará enviado ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Publicas, 24 de Maio de 1862, sucumbiram à referida epidemia o Diretor do aldeamento de Milagres, Manoel José de

Sousa, quatro 'índios' e o indivíduo contratado para ensinar-lhes as 'primeiras letras' e a doutrina cristã¹⁷.

Nessas condições, perdurou o dito aldeamento? Era o que o governo provincial também queria saber. Logo, busca *minuciosas informações* mediante ofício de 21 de Setembro de 1863¹⁸.

Em ofício dirigido à Câmara Municipal da Vila Milagres, 9 de Dezembro de 1863, o Governo demanda indicação de *pessoa idônea para servir de Director dos índios, aldeados no lugar – Cachorra Morta*¹⁹. Em seguida, a 31 de Dezembro de 1863, o governo provincial considerou assim:

Existia na “Cachorra-Morta” lugar pertencente ao termo de Milagres um aldeamento, do qual era Director Manoel José de Souza, que por ocasião da epidemia do chorela-morbus succumbiu, victima da dedicação, com que socorria a aquelles infelises, alguns dos quais succumbiram a mesma epidemia²⁰.

Após tais considerações, havia ainda a conveniente sugestão do presidente José Bento da Cunha Figueiredo Junior *de um novo director do referidos índios*, além de pedir ao respectivo Ministério *esclarecimento a respeito da pessoa mais idônea para exercer as respectivas funções*. A explicação requerida veio em 16 de Fevereiro de 1864:

Em resposta ao ofício de V. Ex.cia datado de 31 de Dezembro do ano proximo e passado, em que pede autorização para nomear pessoa idonea para o lugar de Director do Aldeamento, existente em Cachorra Morta, do Termo de Milagres, nessa Provincia, vaga pelo falecimento de Manoel José de Souza, declaro-lhe que pelo art.º 2º do Decreto nº 426 de 24 de Julho de 1845 se acha determinado que a nomeação dos Directores de Aldeamento pertence ao Presidente da Provincia sob proposta do respectivo Director Geral²¹.

Cerca de dois anos depois, é remetido pelo presidente do Ceará, Francisco Ignacio Homem de Mello, ao (já existente) *Director dos Indios da Cachorra morta*, “*M.el Fortunato de Sousa, o [reclamado] titulo de sua nomeação para o cargo de Director dos Indios que habitão no lugar denominado “Cachorra morta” desse Municipio, ficando assim respondido seu Off.o de 9 de Janeiro pass.o*”²².

E como se passavam as relações dos 'índios da Cachorra Morta' com as populações circunvizinhas?

17 Livro de officios do Governo da Província do Ceará ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Publicas, 1861-1872, livro nº 144, in: APEC.

18 Livro de officios sobre Estatística, Theatro, Illuminação e Cathechese de Indios, 1863-1876, livro nº 163, In: APEC.

19 Livro de officios do Governo da Província às Câmaras Municipais, 1862-1869, livro 84, In: APEC.

20 Livro de officios do Governo da Província do Ceará ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Publicas, 1861-1872, livro nº 144, in: APEC.

21 Livro de avisos do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ao Presidente da Província do Ceará, 1863-1864, livro nº 26, In: APEC.

22 Livro de officios sobre Estatística, Theatro, Illuminação e Cathechese de Indios, 1863-1876, livro nº 163, 9 de Fevereiro de 1866, In: APEC (grifos meus).

Remetto a V. M.ce, por copia, o incluso Officio do 1º Supplente de Delegado de Policia desse Termo, a fim de que informe, com urgencia, sobre o conteudo do mesmo Officio relativo aos acontecimentos que se deram no lugar – Cachorra morta entre os Indios aldeados e uma escolta expedida para a prisão dos designados. Deus Guarde Sebastião Gonçalves da S.^a

No dia 18 de Fevereiro de 1869, respondendo ao offício (sem data) expedido pelo Diretor dos 'Índios da Cachorra Morta', que pedia sua exoneração do cargo, o presidente do Ceará, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, declarou ser inconveniente tal pedido *por consideral-o apto para o cargo*.

Segundo a “seqüência narrativa” observada, no 'aldeamento da Cachorra Morta' havia tensões diárias face as antinomias potenciais entre uma 'vida errante' e o controle do trabalho por 'outros', engendrado nas obrigações serviçais da 'Catequese e Civilização'. O derradeiro exemplo desses conflitos, isto é, que aparece no conjunto pesquisado de documentos imperiais envolvendo o diálogo administrativo entre Império e Governo da Província do Ceará, acentua de forma categórica a perpetuação das agressões contra os indígenas da Cachorra-Morta, amiúde descritos como *indigentes, infelises, miseráveis*.

A razão da desconfiança dos *Chocós*, haja vista as inúmeras atrocidades já sofridas, acerca de seu estabelecimento em um novo aldeamento – desta vez – na Vila de Milagres, foi confirmada em toda sua experiência na 'Cachorra Morta'.

Em tempos culminantes da idéia de 'extinção das aldeias indígenas', a expressão *Em Milagres no lugar denominado “Cachorra-Morta” há/existem onze índios mansos aldeados* torna-se a insígnia (reproduzida em pelo menos quatro ofícios provinciais [10 de Fevereiro de 1869; 02 de Janeiro de 1872²⁴; 18 de Novembro de 1872; 03 de Março de 1875²⁵]) dos esclarecimentos emitidos ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas acerca da existência de 'índios' 'aldeados e/ou no estado selvagem'. Relativo a essas inspeções ministeriais, antes de apontar o fato dos 'onze índios mansos aldeados', o documento relacionado de 1875 – que até o presente, parece ser o último registro do aldeamento em tela – faz uma declaração bastante significativa: *Não há aldeamento propriamente dito*.

O *aldeamento da cachorra morta* em Milagres, desde seu estabelecimento, surgiu na

23 Livro de ofícios sobre Estatística, Theatro, Illuminação e Cathechese de Indios, 1863-1876, livro nº 163, In: APEC.

24 Livro de ofícios do Governo da Província do Ceará ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Publicas, 1861-1872, livro nº 144, in: APEC.

25 Livro de ofícios do Governo da Província do Ceará ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Publicas, 1872-1876, livro nº 145, in: APEC.

documentação do Ceará imperial como a última *tribu de índios selvagens* que caberia ser 'aldeada'. O intuito aqui foi o de narrar sua história. Ou melhor, de construir uma alegoria histórica dos processos sociais que envolveu os indígenas naquela Vila 'aldeados' no contexto da Província do Ceará. Assim sendo, esta alegoria intenta estimular e lançar questões acerca das relações entre indígenas e populações regionais no Brasil Imperial.

Se com o relatório escrito pelo médico Pedro Theberge a *tribu de Índios selvagens na Villa de Milagres* passa a receber considerações regulares de seu processo de *aldeamento*, sua experiência de 'Catequese e Civilização' remonta a períodos históricos anteriores e de caráter bastante conflitivo. Vimos que os *Chocós/Xocós* apareceram como obstáculo à *obra Civilizadora* na Província do Ceará em diversas situações históricas de perambulação pelo alto sertão ou Macrorregião do Araripe/Cariri, mais especificamente ao sul, lembrando que as províncias de Pernambuco e da Paraíba também dividiram o problema dos saques praticados às criações de gado. No ano de 1848, quando chegou à Vila de Milagres, Gonçalves Dias percorreu a serra de Sobradinho para encontrar alguns indígenas de uma *tribu* outrora numerosa. Numa carta a João Brígido, provavelmente de 1860, Theberge destaca a presença de índios pertencentes à “tribo dos Xocós” habitando “a Serra de Cachorra Morta e se achavam sob a proteção de um indivíduo chamado Manuel José” (Studart, 1963; 215).

Enfim, na região reportada do Ceará Imperial, ocorreram diferentes planos de aldeamento dos *Chocós/Xocós* nas vilas de Jardim e Milagres. A Assembléia Provincial tratava, então, de legislar sobre 'a única tribo de índios que ainda havia na Província', acomodando-os sob a Religião e a Sociedade. Havia as determinações declaradas pelo Império, que, no geral, tinha interesse na 'colonização' *por qualquer sissthem*a que fosse. Entretanto, as decisões provinciais refletiam necessidades e interesses locais e regionais. Assim sendo, creio que moradores tanto de Jardim quanto de Milagres tentaram 'aldear' os *Chocós/Xocós* a fim de ordenar as atividades do grupo frente ao desenvolvimento econômico do sertão. Daí, reunindo seu reduzidos contingente a partir do trabalho agrícola como meio de civilização.